



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO

LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

ANO I - GOIATINS, SEXTA - FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2018 - Nº 09



SUMÁRIO

DECRETO Nº 037/2018 PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 037/2018
De 30 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a extinção dos contratos temporários de caráter excepcional celebrados por tempo determinado, celebrados sob a égide da Lei Municipal nº 755/2017 relativos ao exercício 2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a organização administrativa interna do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO, que a gestão municipal prima pelo cumprimento dos princípios norteadores da administração pública estatuidos no art. 37 caput da Constituição Federal, bem como pela estrita obediência às regras atinentes às finanças públicas prescritas na Lei 4320/64, e aos limites estatuidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, que o município sofreu no ano de 2018 abrupta elevação no valor devido a título de precatório, o qual no primeiro semestre de 2018 equivalia a R\$ R\$ 37.495,70 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) referente a mensalidade de precatórios, no segundo semestre de 2018, o montante elevou para R\$ 261.080,16 (duzentos e sessenta e um mil oitenta reais e dezesseis centavos), ou seja, houve um aumento de mais de 200% (duzentos por cento) no decorrer do exercício financeiro, cujo novo valor foi informado ao município em 09 de agosto de 2018 através do ofício nº 6472/2018/PRESIDÊNCIA/ASPRE do Tribunal de Justiça do Tocantins, o qual informou que o município possui débito de precatório no importe de R\$ 20.103.172,72 (vinte milhões, cento e três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), a ser adimplido até 2024, em 77 parcelas mensais no valor de R\$ 261.080,16 (duzentos e sessenta e um mil, oitenta reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 20, da LRF, a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder na esfera municipal, 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CONSIDERANDO, que na forma do art. 23 da LRF, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



Antonio Luiz Pereira Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que para o cumprimento de toda e qualquer despesa de pessoal é imprescindível o equilíbrio da despesa pública, bem como o cumprimento dos limites legais inerentes à mencionada despesa;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam extintos a partir de 14 de dezembro de 2018, todos os contratos de pessoal celebrados por tempo determinado e em caráter excepcional, durante o exercício 2018, resultantes de autorização legislativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

ANTÔNIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA
PREFEITO

